

## Projeto Nacional PHPB - Equipe Regional de Pernambuco

Século XIX- Editorial

Edição: GOMES, Valéria Severina

5

1. Modalidade: Língua Escrita.
2. Tipo de Texto: Editorial
3. Assunto: Editorial que trata de chamar a atenção dos supremos poderes do país sobre o que se passa na diocese de Recife.

104. Data do documento: 01 de fevereiro de 1860.

5. Local de origem do documento: Brasil – Pernambuco - Recife.
6. Local de depósito do documento: Setor de Microfilmagem da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)
7. Identificação do autor: autoria não indicada

158. Número de palavras: 981

9. Informações Levantadas: Editorial do Diario de Pernambuco nº 26, pp. 2 e 3.
10. Editor do documento: GOMES, Valéria Severina. Editoriais – *Pernambuco*. Recife: Projeto PHPB /PE, 2010, CD-rom. Editoriais da segunda metade do século XIX - Editorial 37.)

20

Diario de Pernambuco

Clama,ne cesse

25

Quando o escriptor publico suscita uma dis-|cussão sobre pontos improtantes ainda que não  
| tenha a fortuna de acertar em seu parecer, tem | sempre o merito de despertar a opinião  
publica, | fixando-a n'um scopo transcendente; e a verdade e utilidade que d'ahi resultarem,  
30se não são | filhas suas, pelo menos lhe devem o primeiro sopro de vida. || Com este fim, ou  
com o generoso intuito de | chamar a atenção dos supremos poderes do paiz | sobre o que  
se passa na nossa diocese, manifes-|tamos no nosso primeiro artigo o desgosto pro-|fundo  
que nos tem produzido a maneira tibia, | irregular, e ante-canonica, porque vai sendo regido  
[[regido]] um dos bispados mais importantes | do imperio. || Despidos de toda a  
35indisposição pessoal para | com o digno prelado, a quem sempre venera-|mos, e cujos  
serviços d'outr'ora sempre registra-|mos com prazer, commetemos o trabalho de re-|  
produzir em nossas columnas as murmurações, | e acerrimas censuras que ahi rompem de  
todas as boccas contra o mão systema da nossa admi-|nistração espiritual. E não  
permitindo a gravi-|dade desta discussão que desçamos á especifica-|ção particularisada de  
40anecdotas pouco decoro-|sas, que a cada canto repetem contra indivi-|duos que fazem parte  
do *consistorio* episcopal, nos ocuparemos hoje da apreciação de um facto, que mais clamores  
tem excitado, e que no nosso | entender importa uma violação flagrante dos ca-|nones do  
Concilio de Trento, e das leis que re-|gulam as attribuições dos dous poderes no esta-|  
belecimento de officios e beneficios ecclesias-|ticos. || Este facto não é nada menos que a  
45retardação | indefinida e calculada, que tem havido em pôr-|se á concurso as igrejas vagas  
do bispado – dis-|posição canonica que ha quasi tres annos se não | executa entre nós, com

reconhecido detrimento | do bem espiritual dos povos, dos interesses da | parte do clero que quer dedicar-se a vida paro-|chial, e com infracção das regras da igreja a | quebra dos direitos dos Supremo Padroeiro, que devendo collaborar na distribuição dos benefícios |

50 eclesiasticos, acha-se privado de sua de sua ju-|risdição *quasi espiritual*, na phrase dos cononis-|tas só porque assim o quer a curia episcopal! || Inquirindo o motivo desse acotecimento, tão novo na nossa diocese, houve quem nos assegu-|rasse com perfeito conhecimento de causa, que a | curia resolveu em sua sabedoria e conselhos, que não se celebrariam concursos do bispado em quanto não fosse decidida uma questão, que |

55 suscitou-se ha tempos entre ella e o governo | imperial, a proposito da apresentação do paro-|cho da freguezia de Nazareth! || Pondo de lado essa questão, da qual natural-|mente termos de fallar, se nos forem administra-|dos os pormenores que se deram, pergutaremos, | se esse motivo inteiramente especial, e que ape-|nas respeita aos interesses de uma parochia, po-|de autorisar o quebrantamento de um ponto es-|sencial da disciplina da igreja?

60 || Ignora o *synedrio* episcopal o quanto é expli-|cito, e terminante o Concilio Tridentino a res-|peito do provimento das igrejas vagas e não | se recorda ou não sabe do que elle estatua no cap. | 18 da sessão 24 de reformatione? Se se esque-|ceu, como cremos, nós lhe despertaremos a me-|moria. "O bispo, e o que tem direito do pa-|droado, diz o santo Synodo, dentro de dez dias | ou d'outro prazo que o bispo prescrever, nomeará alguns

65 clericos idoneos, que hão de ser exa-|minados para regerem a igreja, etc. *Episcopus, et qui jus patronatus Haber, intra decem dies Del aliud tempus ab episcopo praseribindum, idôneos aliquot clericos ad regendum: ecclesiam, etc.* || Vê, pois, a curia que o Concilio ligou tanto, a | maior importância ao provimento das igrejas, | que a sua primeira palavra foi marear o prazo | de dez dias; e quando elle marcando este prazo | accrescenta - ou outro que o bispo

70 prescrever - | fica entendido que a sua mente é, que esse prazo | não seja tal, que exceda o quadruplo dos dez dias, cuja designação patenteia a urgencia com | que elle quer e determina que as igrejas vagas | sejam providas. Dar outra interpretação con-|traria a esta, é falsear todas as regras da herme-|neutica; é não comprehender o espirito e sentido | que dominam as disposições do citado capitulo. || A curia dirá que não há tempo marcado para |

75 o bispo fazer os concursos e as propostas: mas | nós lhe responderemos que há o prazo de seis | mezes marcado pela lei commum, *alem do qual não devem estas vagas as igrejas*, conforme se | exprime o *Senhor* conde de Irajá no seu direito ec-|clesiastico. || Nesta mesma obra tratando elle das preroga-|tivas que cabem ao patrono ecclesiastico, e ao | patrono leigo, declara, que o primeiro, por di-|reito commum, tem o prazo de seis mezes

80 para | fazer a apresentação do candidato, e o segundo | quatro mezes; mas conclue dizendo, que estas | disposições são applicaveis ao padroado em ge-|ral, e que não comprehendem o padroado espe-|cial da Corôa Brasileira, que é regido por outras | leis; pois que o soberano padroeiro *não está sugeito* na sua apresentação aos prazos indica-|dos. Logo, privado do direito de apresentar os | parochos, que pela nossa actual disciplina sup-|põe a proposta do

85 bispo, é atacar as suas prero-|gativas, e elle pode soberanamente dizer: "Não | fazei pagar as cõngruas aos vossos parochos instituídos sem a minha intervenção". || Reflecta, portanto, a curia nas difficuldades | de que se vai cercando, e nas serias consequen-|cias que esse seu acto de verdadeiro capricho, e | de visivel arbitrio pode trazer á diocese. Alem | das tempestuosas lutas que elle pode provocar, | e da infracção que ahi vai do direito canoneco,

90ha muito que attender ao bem espiritual dos | povos, que reclamam pastores legítimos e  
perpetuos, que muito differem de parochos encom-|mendados, no zelo, amor e dedicação  
pelo seu | rebanho, como o demonstraremos em outro ar-|tigo.

